



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 389/2024

Itanhaém, 26 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 27/08/24

Co. 14h20

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 181, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis as informações prestadas pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em [autenticidade](#)
com o identificador 370033003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Memorando Interno

	Número: 741/2024	Data: 26/08/2024
Para: Secretaria de Relações Institucionais	Dr. Renato Lancellotti	
De: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	Sr. Vinicius Camba de Almeida	

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Requerimento nº 181 de 2024 de autoria do Vereador Rutinaldo Bastos, informo conforme segue abaixo:

- 1) O município não possui programa de assistência pública e gratuita;
- 2) O município não recebe recursos da união e do governo do estado;
- 3) O município atualmente não possui convênio, termo de parceria, etc... com o CREA, CAU, AEAI, cabe lembrar que já possuímos a Lei nº 3085 de 07/06/2004 que instituía no município de Itanhaém o programa de moradia econômica para residências até 70,00m² para famílias com renda mensal familiar inferior a 4 salários mínimos, e outras determinações havia um convênio com a associação de engenheiros e arquitetos onde este fornecia projetos e assistência técnica para acompanhamento do processo junto a esta prefeitura e durante a execução da obra. Os serviços técnicos tinham caráter social mas havia ajuda de custo paga pela associação com recursos provenientes da caderneta de obras estabelecida pelo decreto nº 2147 de 13/03/2003, alterado pelo decreto nº 2147 de 08/09/2003. A lei nº 3085 de 07 de junho de 2004 foi regulamentada pelo decreto nº 2224 de 19 de agosto de 2004. A lei nº 3201 de 21 de dezembro de 2005 revogou a lei 2620/00.

Atenciosamente,

VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano